

COMISSÃO NACIONAL DOS DIÁCONOS - CND



Estatutos Canônico e Civil
Reformulado e Aprovado em Assembléia
18 à 21/05/2017 - Aparecida - SP

Regulamento das Assembléias

Autora da Capa: Mariana Nunes



CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

ATA DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSELHO NACIONAL DOS DIÁCONOS - CND

Às 11h45 do dia 26 de outubro de 2017, em sua sede provisória, em Brasília-DF, o Conselho Permanente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, sob a presidência do Cardeal Sergio da Rocha, em cumprimento ao Estatuto e atendendo à convocação prévia, reuniu-se para análise e decisão, entre outros assuntos de interesse geral, sobre a aprovação do Estatuto do Conselho Nacional dos Diáconos - CND. O Sr. Presidente abriu a sessão, conferiu o quórum e confirmou que a reunião poderia ocorrer, em primeira convocação. Saudando os presentes, de imediato, solicitou ao Secretário-Geral, Dom Leonardo Ulrich Steiner, que apresentasse o tema em pauta. O Secretário-Geral, coadjuvado pelo assessor jurídico-canônico, Frei Evaldo Gomes Xavier, apresentou os termos do estatuto. Encerrada a exposição, procedeu-se à discussão e comentários pertinentes ao tema. A seguir, o texto foi submetido à votação, resultando aprovado pelos presentes. O Sr. Presidente agradeceu os conselheiros e encerrou a sessão. E, para constar, eu, Dom Leonardo Ulrich Steiner, lavrei e subscrevo a presente ata que será devidamente registrada em Cartório.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2017


Dom Leonardo Ulrich Steiner
Secretário-Geral da CNBB



CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

COMISSÃO NACIONAL DOS DIÁCONOS - CND

PROMULGAÇÃO DO ESTATUTO

DECRETO Nº. 05/2017

O Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB

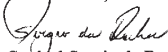
CONSIDERANDO

que o Conselho Permanente da CNBB, reunido em Brasília de 24 a 26 de outubro de 2017, aprovou o ESTATUTO DA COMISSÃO NACIONAL DOS DIÁCONOS - CND, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo art. 54, c, do Estatuto e pelo Art. 218, c, do Regimento da CNBB,

DECRETA

a sua promulgação, por meio do Comunicado Mensal da CNBB, entrando em vigor nesta data, revogando-se toda legislação anteriormente vigente.

Dado em Brasília - DF, aos 26 de outubro de 2017

* 
Cardinal Sergio da Rocha
Arcebispo de Brasília - DF
Presidente da CNBB





CND – COMISSÃO NACIONAL DE DIÁCONOS

APRESENTAÇÃO

Como presidente da Comissão Nacional dos Diáconos apresento este estatuto reformulado. Ante o acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé, relativo ao estatuto jurídico da Igreja Católica no Brasil e demais resoluções pertinentes. Houve a necessidade de reformular o estatuto canônico e civil dos diáconos do Brasil, para que ficasse de acordo com as leis e normas vigentes no Brasil. A proposta da reformulação foi apresentada na 10ª assembleia eletiva e formativa que aconteceu de 23 a 26 de abril de 2015, no seminário redentorista Santo Afonso em Aparecida (SP). Naquela ocasião foi entregue a apostila do estatuto em vigor, para que cada delegado levasse a sua diocese a fim de fazerem as correções necessárias. Também foi constituído pela CND uma comissão de juristas: Diácono Lindalvo Monteiro da diocese de Rio Grande (RS), Diácono Daniel Marinho Salvador Baia e o Diácono José Duran y Duran da diocese de Pernambuco, para apresentarem uma proposta a qual foi discutida e aperfeiçoada em 6 reuniões da CND com os presidente regionais. Ao texto final foram acrescentadas todas as propostas vindas das dioceses regionais. O texto final foi, então, apresentado, votado e aprovado Na Assembleia Geral Extraordinária da CND no dia 19 de maio de 2017 no Seminário Redentorista Santo Afonso em Aparecida (SP). Na sequência o estatuto foi apresentado, votado e aprovado por unanimidade no Conselho Permanente da CNBB em 25 de outubro de 2017. Teve aprovação, também, do Dr. Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira do jurídico da CNBB. É com muita alegria que vos apresento o presente estatuto, ou seja, a carta magna da CND a todas as dioceses do Brasil. Agradeço de coração a todos que de uma forma ou de outra contribuíram para a finalização deste estatuto. Oremos à mãe Aparecida que nos conduza sempre pelo bom caminho, orientados pelo novo estatuto.

Brasília, 13 de janeiro de 2018.
Festa do Batismo do Senhor

Diácono Zeno Konzen
Presidente da CND



ESTATUTO DA COMISSÃO NACIONAL DOS DIÁCONOS – CND

COMISSÃO NACIONAL DOS DIÁCONOS – CND

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA DA COMISSÃO

Artigo 1º - A Comissão Nacional dos Diáconos, doravante designada pela sigla CND, é uma instituição eclesial vinculada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, cujas diretrizes seguem e estão relacionadas com a Comissão Episcopal Pastoral que a CNBB lhe designar, na qual os diáconos do Brasil expressam e concretizam, no plano nacional, a comunhão hierárquica com os presbíteros e os bispos, na edificação do Corpo de Cristo, que é a Igreja

Artigo 2º - A CND é uma instituição que congrega diáconos do Brasil.

Artigo 3º - A CND rege-se-á conforme as prescrições do Código de Direito Canônico, das Diretrizes para o Diaconado no Brasil emanadas pela CNBB, pelo presente Estatuto e pelas normas do Código Civil Brasileiro, sendo representada ativa e passivamente por um presidente, constituído na forma estatutária, tendo como foro e sede principal o Distrito Federal e sua sede administrativa na localidade onde reside o seu presidente.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES DA COMISSÃO E DA PRESIDÊNCIA

Artigo 4º - A CND tem por finalidade promover a vivência da comunhão diaconal em todo país,

nos âmbitos diocesano, regional e nacional, para alcançar as seguintes metas: confraternização, partilha de vida e experiências, promoção da vocação diaconal, incentivo à criação e funcionamento das escolas diaconais, formação permanente e proposição de linhas gerais de ação.

Artigo 5º - A presidência da CND representa os seus membros, em sintonia com a CNBB, como organismo vinculado e sob a permanente autoridade dos respectivos Ordinários.

§1º. No cumprimento dos seus objetivos, a presidência da CND promoverá a integração e comunhão dos seus membros, nos âmbitos nacional, regional e diocesano, nos termos do artigo anterior;

§2º. Atua junto à Conferência Nacional dos Bispos – CNBB e demais organismos internacionais, nacionais, regionais e diocesanos;

§3º. Encaminhará à CNBB os assuntos que, a seu juízo, convém que sejam tratados em âmbito nacional, regional, ou diocesano, relativos à vida da Igreja e à Ordem do Diaconado;

§4º. O presidente da CND participará das Assembleias Gerais da CNBB, sempre que for convidado;



§5º. Incentivará o relacionamento e o intercâmbio entre os órgãos representativos dos diáconos nos âmbitos regionais, diocesanos e, quando houver, os interdiocesanos;

§6º. Em sintonia com os respectivos ordinários, transmitirá aos órgãos representativos regionais, diocesanos e aos diáconos diretamente, as solicitações de estudos e fomentará a conveniente aplicação das normas traçadas pela CNBB;

§7º. Promoverá cursos de formação permanente, encontros, seminários, congressos, retiros e outros para os diáconos, candidatos ao Diaconado, esposas e filhos;

§8º. Implementará as linhas de ação aprovadas pelas Assembleias Gerais de Diáconos.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO DA CND

Artigo 6º - Integram a CND os diáconos do Brasil, que estiverem com o pleno uso de ordens concedido pelo respectivo ordinário e que a ela se filiaem.

§1º. A identificação se fará por meio da carteira eclesial emitida pela CNBB.

§2º. Os órgãos representativos dos diáconos em cada um dos Conselhos Episcopais Regionais e Diocesanos integram a CND e serão regidos pelo presente Estatuto e terão suas estruturas definidas em seus Regimentos Internos.

Artigo 7º - Em cada um dos Conselhos Episcopais Regionais e nas dioceses que já possuem diáconos, haverá um órgão representativo nos âmbitos diocesanos e regionais, com a organização e atribuições estabelecidas, atendendo-se às seguintes diretrizes:

- a) Os órgãos representativos regionais e diocesanos terão tantos membros quantos lhes sejam facultado pelo presente estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos, não permitida a reeleição para o mandato imediatamente consecutivo;
- b) Os referidos órgãos representativos terão, em sua área de abrangência, atribuições análogas às da presidência da CND;
- c) Os referidos órgãos representativos deverão destinar à CND as anuidades dos diáconos de sua área de atuação, encaminhados ao regional, que por sua vez fará o repasse para a CND, para a manutenção de suas atividades estatutárias.

§1º. Os órgãos representativos regionais seguem o que estabelece o Art. 6º Parágrafo 2º desse estatuto, e seus Regimentos Internos devem ser aprovados pelos respectivos Conselhos Episcopais Regionais.

§2º. O Regimento, no âmbito diocesano estando em sintonia com o presente Estatuto, seja aprovado pelo respectivo Ordinário.

Artigo 8º - Não tendo sido constituído o órgão representativo diocesano, pode-



rão ser criados órgãos interdiocesanos com as mesmas atribuições, os quais se relacionarão com o órgão representativo regional e este com a presidência da CND, na forma estabelecida no presente Estatuto.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9º - A Assembleia Geral dos Diáconos que pode ser ordinária ou extraordinária, composta pelos membros da CND, em pleno exercício da Ordem do Diaconado, é o seu órgão máximo, resguardadas as prerrogativas estabelecidas pelo Direito Canônico; representa, no plano nacional, a expressão do amor e da unidade dos diáconos que, despojados de todo espírito de competição e poder, se oferecem como servos na realização de uma Igreja servidora e missionária, para um mundo solidário e fraterno.

§1º. As Assembleias Ordinárias são as que se realizam de 02 (dois) em 02 (dois) anos, em dias a serem marcados com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, dando-se ampla divulgação;

§2º. A Assembleia Extraordinária é aquela convocada para fins específicos e urgentes, convocada com antecedência mínima possível para a organização da referida assembleia.

§3º. A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias far-se-á por edital publicado no Boletim Informativo da Comissão Nacional dos Diáconos, através do site da CND ou ofício assinado pelo presidente e pelo secretário, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, no qual deverá constar a indicação do local, dia, hora e temário a ser tratado;

§4º. A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias poderá ser feita pelo Presidente ou pelo Bispo Referencial indicado pela CNBB;

§5º. Participam das Assembleias Gerais da CND um diácono de cada diocese do Brasil, quando houver e, onde houver CDD, será preferencialmente o presidente da mesma; os presidentes das CRD que são membros natos das Assembleias; os membros da presidência da CND; o bispo referencial dos diáconos do Brasil; os assessores e convidados.

Artigo 10 - Nessas Assembleias, a presidência deverá apresentar relatórios sucintos de suas atividades e prestação de contas da presidência que termina o mandato.

Artigo 11 – O Presidente se responsabilizará pela organização de cada Assembleia Geral, sendo ele o presidente nato da mesa, podendo delegar essa função a outro membro.

§1º. Quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o Artigo 9º, §4º ausente, o presidente, a presidência da Assembleia será exercida pelo seu substituto nato;



§2º. Quando a Assembleia Extraordinária for convocada para julgar atos da presidência. O presidente da Assembleia será o bispo referencial ou quem ele indicar;

§3º. No cumprimento do engargo previsto no caput deste Artigo, a presidência poderá contratar serviços de terceiros, quando julgar conveniente;

Artigo 12 – Caberá à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o vice-presidente, o secretário, o 2º secretário, o tesoureiro e o 2º tesoureiro para o quadriênio que se inicia nessa data;
- b) Apreciar o relatório das atividades e prestação de contas da presidência que termina o mandato;
- c) Aprovar as linhas de ação, cronograma e propostas para a caminhada do diaconado no quadriênio;
- d) Aprovar e modificar o Estatuto da CND, quando se fizer necessário;
- e) apresentar, discutir, desenvolver, estudar e avaliar temas diversos de interesse do diaconado do Brasil, em condições semelhantes aos trabalhos desenvolvidos em congressos, seminários, encontros e outros eventos, sem prejuízo do disposto no Capítulo VIII deste Estatuto.

Artigo 13 – Poderão ser convidados para a Assembleia Geral, a critério da presidência, bispos, presbíteros, pessoas de vida consagrada, cristãos leigos e leigas e candidatos ao diaconado.

§1º. Terão direito de votar e ser votados os membros da CND, no pleno exercício da Ordem do Diaconado, presentes à Assembleia, nos termos deste Estatuto, de acordo com o limite de vagas previsto na convocação.

§2º. Os demais participantes terão direito à voz, mas não direito de votar e serem votados;

§3º. Somente poderão ser eleitos para os cargos da presidência da CND os diáconos que tenham no mínimo 5 (cinco) anos de ordenação diaconal, não tenham nenhum impedimento canônico, obtenham a necessária anuência por parte do seu respectivo Ordinário e que sejam indicados pelos seus Regionais.

§4º. Para poder ser eleito para os cargos da presidência é necessário que o membro tenha idade igual ou superior a 35 anos.

§5º. O bispo referencial designado pela CNBB para acompanhar os diáconos terá assento nas reuniões da presidência e na Assembleia, com voz ativa em ambos os órgãos.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Artigo 14 - A CND é dirigida por uma presidência composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um segundo secretário, um tesoureiro e um



segundo tesoureiro, eleitos pela Assembleia.

§ 1º. Os presidentes dos órgãos representativos regionais, que não fazem parte da presidência, formam um Conselho Consultivo, a ser convocado por esta, no mínimo uma vez por ano, oportunidade em que terão direito à voz, mas não ao voto;

§ 2º. O Conselho Econômico e Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, por maioria simples, em votação aberta ou por aclamação;

§ 3º. Nos regionais onde não houver constituído o órgão representativo, o responsável pela comissão provisória ou o diácono interlocutor autorizado dos diáconos, assumirá as vezes do Presidente do órgão representativo regional, com todas as atribuições previstas no presente Estatuto, inclusive podendo participar da Presidência e do Conselho Consultivo;

§ 4º. O mandato da presidência eleita em Assembleia será de 04 (quatro) anos, não permitida a reeleição para um mandato imediatamente sucessivo;

§ 5º. O bispo referencial para a CND participará de todas as reuniões da Presidência, nos termos do § 5º do art. 13.

Artigo 15 - A presidência poderá nomear tantos assessores quantos forem necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Artigo 16 - A presidência reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, de acordo com o calendário a ser estabelecido na última reunião ordinária do ano anterior; e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 1º. A presidência reunir-se-á e deliberará com a maioria simples dos seus membros presentes à reunião; havendo empate, o bispo referencial decidirá;

§ 2º. As reuniões da presidência poderão contar com a presença de assessores, os quais terão direito à voz, mas não terão direito ao voto.

§ 3º. Nas deliberações que tratam de questões de âmbito nacional e regional, é necessária a obtenção de aprovação por parte do bispo referencial.

Artigo 17 - As atribuições de cada um dos membros da Presidência são fixadas por este Estatuto, conforme segue, respeitadas sempre as prescrições canônicas e as diretrizes nacionais para o diaconado:

§ 1º - São as atribuições do presidente:

- a) Presidir a CND, representando-a em juízo e fora dele, sendo, por isso, o seu interlocutor nato junto à CNBB, seus órgãos, organismos, entidades e demais instituições nacionais e internacionais;
- b) Executar e fazer executar o presente Estatuto;
- c) Convocar os membros para as reuniões, indicando o local, o dia e hora da reunião;
- d) Assinar os documentos e comunicados oficiais da CND;



- e) Convocar, de acordo com as decisões da presidência, pessoas competentes, para prestar serviços especiais de assessoria em casos específicos;
- f) Diligenciar a obtenção de recursos para as atividades da presidência e da CND;
- g) Em conjunto com o Tesoureiro, abrir e movimentar contas bancárias, depositar, sacar ou retirar saldo existente através de cheques, guias de retiradas, emissão de TED, DOC, pagamento de boletos e demais guias ou tributos da CND; acessar conta através da Internet com os mesmos poderes acima; retirar extratos, solicitar saldos bancários, fazer aplicações financeiras e solicitar seus resgates; retirar talonários de cheques; outorgar poderes através de procuração por instrumento público, com a determinação de quais poderes serão outorgados; indicar na procuração prazo de validade, não podendo ser superior ao tempo dos mandados do presidente e do tesoureiro.
- h) Adquirir e vender, em cumprimento à decisão colegiada da presidência, ouvido o Conselho Consultivo, bens imóveis, em nome na CND.

§ 2º - Atribuições do vice-presidente:

- a) substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) quando se tratar de vacância, o vice-presidente sucederá o presidente, completando o mandato em curso, devendo convocar os membros da presidência e o Conselho Consultivo, para eleição, entre os presidentes dos órgãos representativos regionais, do novo vice-presidente; caso em que, poderá ser reconduzido ao cargo, por uma eleição consecutiva, desde que a substituição não exceda de dois anos, nos termos do art. 14, § 4º, do presente Estatuto;
- c) excepcionalmente, quando se tratar de vacância do presidente e do vice-presidente, será convocada, pelo bispo referencial, uma reunião dos membros remanescentes da presidência e do Conselho Consultivo para escolha, entre os membros do Conselho Consultivo, do presidente e do vice-presidente para cumprir o restante do mandato.

§ 3º. Atribuições do secretário:

- a) Organizar e manter atualizados o cadastro e o arquivo da CND;
- b) Lavrar e escriturar as atas da presidência e dos demais eventos da CND;
- c) Cuidar da correspondência e sistematização de seus documentos;
- d) Fazer tudo quanto for necessário para auxiliar o presidente, inclusive acompanhando-o em seus deslocamentos, quando convocado;
- e) Fazer o relatório anual das atividades da presidência.

§ 4º. Atribuições do segundo-secretário

- a) Substituir o secretário nos seus impedimentos



b) Auxiliar o Secretário no desempenho de suas atribuições.

§ 5º. Atribuições do tesoureiro:

- a) Receber, guardar, depositar e cuidar dos recursos da CND;
- b) Movimentar contas bancárias, em conjunto com o presidente,
- c) Manter em dia a escrituração contábil dos recursos e elaborar os balancetes e balanços, colocando-os à disposição para serem fiscalizados pelos órgãos competentes.

§ 6º. Atribuições do segundo tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO ECONÔMICO E FISCAL

Artigo 18 – O Conselho Econômico e Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos na forma estabelecida pelo art. 14, § 2º deste Estatuto, tendo por atribuição:

- a) Responder às consultas formuladas pela presidência nas questões de gestão de recursos, contábeis e patrimoniais;
- b) Fiscalizar a arrecadação e aplicação dos recursos e o patrimônio da CND;
- c) Examinar os balancetes e balanços da tesouraria, facultando-lhe o livre acesso à documentação pertinente, podendo solicitar esclarecimentos e requisitar documentos para o pleno exercício de suas atribuições;
- d) Emitir parecer fundamentado sobre as contas, balancetes, balanços, relatórios da gestão dos recursos e do patrimônio da CND;
- e) Comunicar ao presidente ou à CNBB as irregularidades encontradas, sugerindo as soluções adequadas;
- f) Aprovar ou rejeitar, motivadamente, os balancetes, balanços e relatórios;
- g) Aprovar o seu regimento interno;
- h) Eleger o presidente do Conselho Econômico e Fiscal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Econômico e Fiscal podem participar, quando convocados, das reuniões da presidência com direito à voz, mas não ao voto.

CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO E POSSE DA PRESIDÊNCIA

Artigo 19 – A presidência será eleita, em votação secreta, pelos diáconos participantes da Assembleia Geral Ordinária, de acordo com a limitação de vagas na convocação, não se admitindo voto por representação ou procuração e seguindo as seguintes normas:



§ 1º. Os postulantes à eleição serão apresentados pelos Regionais da CND, com a anuência dos respectivos Ordinários, sendo que cada Regional poderá apresentar um postulante para cada cargo da Presidência, especificando qual o cargo que ele poderá ocupar. O prazo para a apresentação dos postulantes é de três meses antes da data da Assembleia Geral Eletiva;

§ 2º. O Conselho Consultivo acolherá os nomes dos postulantes propostos, cumpridas as normas do presente estatuto;

§ 3º - O Presidente da CND comunicará o resultado do Conselho Consultivo aos postulantes.

Artigo 20 - A eleição far-se-á de acordo com o estabelecido no presente Estatuto, aplicando-se, subsidiariamente, as normas estatuídas pelos Cânones 119; 164; 179, todos do Código de Direito Canônico.

§ 1º. Considerar-se-á eleito o postulante mais votado para cada cargo da presidência e que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros presentes, de acordo com o artigo anterior;

§ 2º - Não havendo maioria absoluta no primeiro e segundo escrutínios, haverá um terceiro, do qual participarão os dois postulantes mais votados, oportunidade em que será eleito o postulante que obtiver o maior número de votos;

§ 3º. Em caso de empate, será considerado eleito o postulante a presidente com maior tempo de ordenação, e, em caso de coincidência de data de ordenação, o mais velho em idade;

§ 4º. Os membros eleitos para a presidência deverão ter seus nomes homologados pelo Conselho Permanente da CNBB.

Artigo 21 - Compete à presidência designar 03 (três) membros para compor a Junta Eleitoral, escolhidos entre os diáconos presentes, sendo o Presidente da Comissão de Escrutínio, eleito entre eles, a referida Junta Eleitoral será encarregada de organizar, realizar e fiscalizar a eleição da presidência da CND e do Conselho Econômico e Fiscal, apurar os votos, proclamar os eleitos e lavrar a ata da eleição, na mesma Assembleia Geral;

§ Único. As decisões da Comissão de Escrutínio serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo recurso à presidência da CND, que o decidirá de pleno, também por maioria;

Artigo 22 – Os membros eleitos para a presidência responderão, provisoriamente, pela CND até a posse automática e definitiva, que se dará com a homologação de seus nomes pelo Conselho Permanente da CNBB.

§ 1º. Recusada a homologação, a própria CNBB, através do bispo referencial, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária imediatamente;

§ 2º. Enquanto não houver a eleição prevista no parágrafo anterior, a CND será administrada por Comissão Provisória escolhida entre os membros do Conse-



lho Consultivo.

Artigo 23 - A presidência da CND fica encarregada de dar ampla divulgação dos estatutos, deliberações e demais atos das Assembleias Gerais a todos, particularmente aos diáconos, cabendo-lhe, ainda, o registro e guarda dos documentos oriundos das referidas Assembleias.

CAPÍTULO VIII – DOS CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS E OUTROS EVENTOS

Artigo 24 – Os congressos, seminários, encontros e outros eventos promovidos pela CND serão programados e realizados pela presidência, franqueada a participação dos diáconos, esposas, filhos, candidatos ao Diaconado e outros convidados.

§ 1º - Por razão de comodidade e economia, os congressos nacionais de diáconos poderão realizar-se concomitantemente com as assembleias gerais ordinárias, se isso for o mais conveniente na ocasião;

§2º - A Presidência da CND promoverá encontros periódicos com os membros das presidências anteriores em espírito de comunhão e participação, partilhando experiências e sabedoria, como forma de aperfeiçoamento da caminhada da entidade.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO DE MANUTENÇÃO

Artigo 25 - A CND contará com recursos de um fundo próprio, para prover as suas despesas, formado através de contribuições dos diáconos do Brasil, doações, rendimentos e outras receitas.

§ 1o. Os filiados deverão contribuir com a manutenção da CND no modo previsto pelo Regimento de Anuidades;

§ 2o. O Regimento de Anuidades será elaborado e publicado anualmente pela presidência, ouvido o Conselho Consultivo, e disciplinará o processo de recolhimento;

§ 3o. O valor da anuidade será aprovado em Assembleia Geral;

§ 4º Para a administração do fundo de manutenção será aberta conta bancária, em nome da CND.

Artigo 26 – A CND poderá receber ou adquirir patrimônio próprio, consistente em móveis ou imóveis, a serem empregados direta ou indiretamente na consecução de sua finalidade própria.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27 - O presente Estatuto será apresentado e aprovado na Assembleia Ge-



ral, mas passará a vigorar somente após a sua revisão e aprovação pela CNBB, por seu órgão encarregado.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento deverá ser adotado nas alterações e modificações posteriores à vigência.

Artigo 28 - Em caso de extinção da CND, o que apenas ocorrerá por decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária, para isso expressamente convocada, com a anuência prévia da CNBB, o patrimônio será transferido para a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB;

§ 2º. A eventual decisão pela extinção, somente terá valor jurídico com a expressa aprovação do Conselho Permanente da CNBB.

Artigo 29 - Os casos omissos ou duvidosos serão decididos pela presidência da CND, após consulta ao bispo referencial dos diáconos da Comissão Episcopal designada pela CNBB.

Parágrafo único. A CNBB poderá atualizar de ofício a nomenclatura dos organismos referidos no presente Estatuto, sem consulta à Assembleia Geral dos Diáconos, quando houver a definição ou alteração dessa nomenclatura.

Artigo 30 – A Presidência eleita fica autorizada a acolher e inserir as modificações ao presente Estatuto, que a CNBB julgar dever pedir, sem que para isso tenha que se convocar uma Assembleia Geral.

Artigo 31 – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 32 – O presente estatuto, adequado em conformidade com o acordo entre a República Federativa do Brasil e Santa Sé, relativo ao estatuto jurídico da Igreja Católica no Brasil e demais resoluções pertinentes foi aprovado pela assembleia geral extraordinária da entidade, aos 19 dias de maio de 2017 e será registrado no 1º ofício de registro civil, casamentos de pessoas jurídicas, Título e documentos de Brasília a fim de que surtam os seus efeito legais.

Diác. ZENO KONZEN

Presidente da CND

Diác. FRANCISCO SALVADOR PONTES FILHO

Vice-Presidente da CND

Diác. ANTONIO HELITON ALVES

Secretário da CND

Diác. ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Tesoureiro da CND

Dom JOÃO FRANCISCO SALM

Bispo de Tubarão – SC

Bispo Referencial dos Diáconos

HUGO JOSÉ SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA

OAB/DF nº 16.319



ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO PRIMEIRO OFÍCIO
DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
JURÍDICAS DE BRASÍLIA - CARTÓRIO MARCELO RIBAS

Prezado Sr. Oficial,

ZENO KONZEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Leopoldo/RS, Rua das Camélias n.º 150, bairro Pinheiros, CEP 93.042-010, telefone 051-3588.6302, portador do RG 1019107968 e do CPF 161.221.430-49, vem, respeitosamente, perante V. Sa., requerer o registro da alteração do estatuto social da Comissão Nacional dos Diáconos-CND, entidade inscrita no CNPJ 08.058.030/0001-60, sediada na SES, Quadra 801, Conjunto B, Lote 1, CEP 70.401-900, Caixa Postal 02067, Asa Sul, Brasília-DF, conforme documentação anexa.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 02 de janeiro de 2019.

Zeno Konzen
Presidente CND



REGULAMENTO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA COMISSÃO NACIONAL DOS DIÁCONOS - CND

Nos termos dos artigos 9º e seguintes do Estatuto da Comissão Nacional dos Diáconos, a Presidência da CND aprova o seguinte Regulamento das Assembleias Gerais.

I – CONVOCAÇÃO

Art. 1º - O processo preparatório das Assembleias Gerais Ordinárias da Comissão Nacional dos Diáconos inicia-se com a publicação do Edital no Boletim Informativo da CND e na página da CND na internet ou ofício assinado pelo Presidente e pelo Secretário, com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, no qual deverá constar a indicação do local, dia, hora e temário a ser tratado (Art.9º, §3º, do Estatuto da Comissão Nacional dos Diáconos).

Art. 2º - O Presidente da CND se responsabilizará pela organização de cada Assembleia Geral, sendo ele o presidente nato da mesma, podendo delegar essa função a outro membro da Presidência (Art. 11º).

Art. 3º - No cumprimento do encargo acima, a Presidência poderá contratar serviços de terceiros, se julgar conveniente (Art. 11, §3º).

Art. 4º - Poderão participar das Assembleias um diácono de cada Diocese do Brasil, quando houver e, onde houver CDD, será preferencialmente o presidente da mesma; os Presidentes das CRDs, que são membros natos das Assembleias; os membros da Presidência da CND; as assessorias ENAP, ENAC e JURÍDICA); os membros efetivos do Conselho Econômico e Fiscal; os postulantes aos cargos eletivos e que não se enquadrem nas categorias acima; os ex-presidentes da CND (Art. 24, §2º); as esposas dos diáconos casados; o bispo referencial dos diáconos do Brasil, assessores e convidados (Art. 9º §5).

Art. 5º - Poderão ser convidados para a Assembleia Geral, a critério da Presidência, bispos, presbíteros, pessoas de vida consagrada, cristãos leigos e leigas e candidatos ao diaconado e suas esposas, com direito a voz, mas não a voto (Art. 13).

Art. 6º - O bispo referencial designado pela CNBB para acompanhar os diáconos terá assento nas reuniões da Presidência e na Assembleia, com voz ativa em ambos os órgãos (Art. 13º - parágrafo 5º).

I – NORMAS PRELIMINARES

Art. 7º - Nas Assembleias Gerais da Comissão Nacional dos Diáconos – CND, observar-se-ão as normas do presente REGULAMENTO, que particulariza, interpreta e suplementa o Estatuto, na parte referente à Assembleia Geral (Art. 29).

Art. 8º. As Assembleias eletivas quadriênais terão como único tema central a



avaliação global da caminhada do Diaconado no Brasil, a prestação de contas da Presidência que conclui o seu mandato e a apresentação de propostas de trabalho para a Presidência eleita, podendo tratar de outros temas, nos termos do art. 12, alínea e, do Estatuto. Essa avaliação e definição sejam realizadas antes das eleições.

Art. 9º. Compete à Presidência da CND designar os membros das Comissões Especiais, se houver, ou de outros membros e comunicar ao plenário sua nomeação, com o fim de facilitar o conhecimento e recurso aos mesmos.

Art. 10. O Presidente nato da Assembleia será o Presidente da CND, se não houver indicado substituto, que comunicará ao plenário a presença de convidados, do número de participantes, dos votantes e não votantes, bem como dos assuntos e deliberações a serem tomados em assembleia.

Art. 11. Sessões e reuniões privativas dos membros da Presidência terão lugar por decisão do Presidente, ou a pedido de qualquer um dos demais membros da Presidência, ou a pedido de um terço dos membros da CND presentes à Assembleia.

Art. 12. No início de cada dia, será publicada a programação dos respectivos trabalhos. Sempre que possível, se anunciem na véspera os temas a serem tratados no dia seguinte.

Art. 13. Ao Secretário da Presidência ou alguém especialmente escolhido para esta finalidade, compete redigir as atas diárias, contando para isso com tantos colaboradores quantos necessitar.

Art. 14. Cada dia haverá a aprovação das atas do dia anterior.

III – USO DA PALAVRA E VOTAÇÕES

Art. 15. Quem fizer uso da palavra deverá entregar ao Secretário uma síntese escrita de sua intervenção.

Art. 16. Entender-se-á por questão de ordem toda intervenção em plenário para clarificar ou garantir o cumprimento de exigência do Estatuto, do Regulamento e de decisões da Assembleia Geral.

Art. 17. Quem interpõe questão de ordem deverá citar o fundamento no qual baseia a sua intervenção.

Art. 18. O Presidente solucionará a questão de ordem, podendo recorrer aos demais membros da Presidência.

Art. 19. As votações a descoberto serão feitas por alçada de mão, contadas e totalizadas pelo Secretário, que comunicará o resultado ao Presidente.

Art. 20. Os votos de abstenção, ou em branco, e os nulos são contados, a fim de totalizar o número de votantes, determinante do quórum de aprovação. Votos genéricos ou duvidosos serão tidos por nulos.



Art. 21 Não será considerado genérico nem duvidoso o voto dado em apoio a ponto claramente determinado da intervenção de um participante da Assembleia, quando esta intervenção tiver sido entregue por escrito.

Art. 22. Pode o Presidente submeter à prévia votação um texto apresentado, para constar se é aceitável como base para o objetivo a que se destina.

Art. 23. O destaque limitar-se-á ao pedido de retorno ao texto original ou ao pedido de aproveitamento de emenda própria, apresentada por escrito, juntamente com a folha de votação, mas não acolhida pela Comissão de redação.

Art. 24. O pedido de destaque respeitará as seguintes normas:

- a) Será apresentado no plenário que aprecia a proposta de redação final, antes da votação global final do texto;
- b) Cada destaque é apresentado e defendido por um único orador, em até três minutos, ficando vedado a outrem retomar o mesmo destaque ou de igual conteúdo;
- c) Caso se peça o retorno ao texto original votado e aprovado, mas supresso ou modificado pela Comissão, ler-se-á o dito texto ao plenário; de texto supresso porque não aprovado não cabe destaque;
- d) Quem pede destaque de emenda própria não acolhida deve indicá-la com clareza, para que o Presidente a identifique e leia para o plenário;
- e) Após a exposição do orador, conforme o item b, e sem direito a réplica, o Presidente explicará ao plenário as razões do seu agir, seguindo-se imediatamente a votação do destaque.

IV – TEMÁRIO, PAUTA, ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 25. Na Assembleia Geral poderão ocorrer os seguintes temas, aos quais compete à Presidência dar o encaminhamento adequado: estatutários, central, comunicado ou nota da Assembleia Geral, moção, comunicação, outros temas.

Art. 26. Os temas estatutários deverão constar do Estatuto; terão indicação do encarregado e da forma de tratamento.

Art. 27. Para o tema central, haverá previsão de tempo para apresentação em plenário, estudos em grupos, ulteriores redações, novas emendas, oradores inscritos, folha de votação, comunicação das emendas inseridas, destaques, votação global a descoberto.

Art. 28. Por comunicado ou nota da Assembleia Geral, entende-se uma declaração dos diáconos, sobre assuntos momentosos para a vida interna da Igreja, do Diaconado, ou explicitação da missão da Igreja e do Diaconado com relação a fatos da sociedade.

§ único. Aprovada a inclusão na pauta, será constituída uma comissão para elaborar um texto a ser multiplicado, distribuído e lido, antes da apresentação em



plenário. Após esta apresentação, haverá plenário de oradores inscritos, folha de votação, destaques e votação global a descoberto.

Art. 29. Moção é intervenção de um membro dirigida à Assembleia, para que esta se pronuncie a respeito de assunto emergente, não previsto na pauta. Ela conterà sinteticamente os fatos, as razões da intervenção e o objetivo visado. Terá seu tratamento definido pela Presidência.

Art. 30. Outros temas terão seu tratamento definido pela Presidência (Art. 29).

Art. 31. A pauta, com os temas da Assembleia, elaborada pela Presidência e enviada em anexo ao ofício de convocação, será apresentada pelo Presidente.

Art. 32. As emendas aditivas, supressivas ou modificativas, propostas à pauta apresentada, deverão ser formuladas com sua exata delimitação e compreensão.

Art. 33. A votação da pauta será a descoberto.

Art. 34. Votar-se-ão inicialmente os itens da proposta de pauta, enviada com a convocação, e posteriormente, as emendas e acréscimos apresentados em plenário.

Art. 35. Caso não haja emendas à proposta de pauta enviada, esta pode ser aprovada em votação única, votando-se a seguir, uma a uma, as propostas de novos temas feitas em plenário.

Art. 36. Aprovada a pauta, o Presidente coordenará a ordem dos trabalhos.

IV – IMPRESSOS, MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 37 - Todos os textos de uso da Assembleia Geral terão o timbre da CND e da Assembleia Geral, quando possível. A quaisquer outros impressos será proibido este timbre, bem como a distribuição nos recintos da Assembleia Geral, sem prévio conhecimento do Presidente.

Art. 38 - O Presidente providenciará que se use denominação diferente para os diversos papéis que circulam na Assembleia, reservando o nome de documento unicamente aos textos definitivamente aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 39 - Os representantes dos Meios de Comunicação Social serão convidados diariamente para uma entrevista coletiva e divulgação de um boletim de imprensa.

Art. 40 - O Presidente designará cada dia alguns membros da Presidência ou outros diáconos presentes à Assembleia Geral, para entrevista com os representantes dos Meios de Comunicação Social; só a esses membros designados compete dar a informação oficial, a respeito dos assuntos tratados no dia.

Art. 41 - O acesso de repórteres, fotógrafos e cinegrafistas ao recinto do plenário será permitido nas sessões de abertura e de encerramento. O acesso em outros momentos será a critério da Presidência.



V – JUNTA ELEITORAL

Art. 42 - Compete à presidência designar 03 (três) membros para compor a Junta Eleitoral, escolhidos entre os diáconos presentes, sendo o Presidente da Comissão de Escrutínio, eleito entre eles; a referida Junta Eleitoral será encarregada de organizar, realizar e fiscalizar a eleição da presidência da CND e do Conselho Econômico e Fiscal, apurar os votos, proclamar os eleitos e lavrar a ata da eleição, na mesma Assembleia Geral, conforme (Art. 21)

§ 1º. As decisões da Comissão de Escrutínio serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo recurso à presidência da CND, que o decidirá de pleno, também por maioria; (Art. 21 § único).

§ 2º. A ordem de figuração dos nomes dos postulantes na cédula eleitoral deverá obedecer à ordem alfabética dos nomes dos respectivos postulantes;

VI - ELEIÇÕES

Art. 43 - A CND é dirigida por uma Presidência composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um segundo secretário, um tesoureiro e um segundo tesoureiro, eleitos pela Assembleia. (Art. 14 do Estatuto)

Art. 44 - A Presidência será eleita, em votação secreta, pelos diáconos participantes da Assembleia Geral Ordinária, de acordo com a limitação de vagas na convocação, não se admitindo voto por representação ou procuração e seguindo as seguintes normas: (Art. 19)

§ 1º. O postulante ao cargo da presidência da CND deve estar em pleno uso de ordem com seu respectivo ordinário e esteja filiado a CND conforme o (art.6º). Ter no mínimo cinco anos de ordenação diaconal (art. 13 §3º). Com idade mínima de 35 anos (art. 13 §4º. O postulante deverá estar em dia com sua contribuição anual junto à CND (art. 25 §1º. apresentando comprovação de depósito de sua contribuição anual na conta da CND. Apresentar anuência do ordinário por escrito, após o postulante deverá ser apresentado pelo presidente do regional que irá especificar o cargo a que se propõe, cada regional poderá apresentar somente um postulante a cada cargo da presidência. (art. 19 §1º). Encaminhar currículo de no mínimo 500 caracteres e uma foto 3x4. Toda essa documentação deverá ser enviada ao presidente da CND, com três meses de antecedência à assembleia eletiva.

§ 2º. O Conselho Consultivo acolherá os nomes dos postulantes propostos, cumpridas as normas do estatuto da CND (Art. 6º, 13º - § 3º 4º, Art 19, § 1, Art. 25, § 1º);

§ 3º. Na reunião homologatória, caso não haja indicação pelos regionais de postulantes para algum dos cargos da presidência a serem eleitos, o conselho consultivo indicará um dos presidentes regionais para completar a nominata, que será submetida à assembleia.



§ 4º. O presidente da CND fará publicar no Boletim Informativo da CND na internet o nome dos postulantes homologados.

§ 5º. Em caso de desistência de um postulante, deverá comunicar por escrito à Presidência.

§ 6º. Antes do início da primeira votação na assembleia, cada postulante terá três minutos para fazer sua apresentação pessoal.

Art. 45 - A eleição far-se-á de acordo com o estabelecido no presente Estatuto da Comissão Nacional dos Diáconos, aplicando-se, subsidiariamente, as normas estatuídas pelos Cânones 119; 164; 179, todos do Código de Direito Canônico. (Art – 20 do estatuto)

§ 1º. Terão direito de votar e ser votados os membros da CND, no pleno exercício da ordem do diaconado presentes à assembleia, nos termos deste estatuto, e de acordo com a limitação de vagas prevista na convocação. (Art. 13 § 1º).

§ 2º. Poderão votar os membros da presidência da CND; os presidentes dos CRDs; os presidentes dos CDDs; os membros das assessorias (ENAP, ENAC, JURÍDICO); os membros titulares do conselho econômico e fiscal; os ex-presidentes convidados pela presidência da CND; e os postulantes aos cargos eletivos que forem apresentados pelos regionais.

§ 3º. Excepcionalmente, poderá ser votado um postulante ausente, por motivo de força maior, e mediante comunicação por escrito à Presidência.

§ 4º. Os demais participantes terão direito à voz mas não direito a votar e serem votados. (Art 13 § 2º)

§ 5º. Considerar-se-á eleito o postulante mais votado para cada cargo da presidência e que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros presentes, de acordo com o artigo anterior; (Art. 20 § 1º)

§ 6º. Não havendo maioria absoluta no primeiro e segundo escrutínios, haverá um terceiro, do qual participarão os dois postulantes mais votados, oportunidade em que será eleito o postulante que obtiver o maior número de votos. (Art. 20 § 2º)

§ 7º. Em caso de empate, será considerado eleito o postulante a presidente com maior tempo de ordenação, e, em caso de coincidência de data de ordenação, o mais velho em idade; (Art. 20 § 3º).

§ 8º. Para os demais cargos da Presidência, utilizar-se-á o mesmo critério.

§ 9º. O mandato da presidência eleita em Assembleia será de 04 (quatro) anos, não permitida a reeleição para um mandato imediatamente sucessivo; (Ar. 14 § 4º).

§ 10. Os membros eleitos para a presidência responderão, provisoriamente, pela CND até a posse automática e definitiva, que se dará com a homologação de seus nomes pelo Conselho Permanente da CNBB. (Art. 22)



§ 11. Recusada a homologação, a própria CNBB, através do bispo referencial, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária imediatamente; (Art. 22 §1º).

§ 12. Enquanto não houver a eleição prevista no parágrafo anterior, a CND será administrada por Comissão Provisória escolhida entre os membros do Conselho Consultivo. (Art. 22 § 2º).

§ 13. Os membros eleitos para a presidência deverão ter seus nomes homologados pelo Conselho Permanente da CNBB. (Art. 20 ° §4)

§ 14. A identificação de cada Diácono presente na Assembleia com direito a voto e a ser votado, se dará por meio da carteira emitida pela carteira da CND ou pela CNBB, desde que efetivamente filiado à CND (Art. 6º).

Art. 46 – O Conselho Econômico e Fiscal composto por três membros efetivos e três suplentes será eleito pela Assembleia Geral, por maioria simples, em votação aberta ou por aclamação. (Art 14. § 2º - Art 18)

Art. 47 – Os casos omissos ou duvidosos serão decididos pela presidência da CND, após consulta ao bispo referencial dos diáconos da comissão episcopal designada pela CNBB. (Art. 29)

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2018.

Diác. ZENO KONZEN

Presidente da CND

Diác. FRANCISCO SALVADOR PONTES FILHO

Vice-Presidente da CND

Diác. ANTONIO HELITON ALVES

Secretário da CND

Diác. ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Tesoureiro da CND

Dom JOÃO FRANCISCO SALM

Bispo de Tubarão – SC

Bispo Referencial dos Diáconos

ORAÇÃO DO DIÁCONO PERMANENTE

Senhor, que quisestes restaurar o diaconado permanente para mostrar a todos que somos Igreja servidora e ministerial, ouvi pela intercessão de São Lourenço, diácono e mártir da Igreja, a oração de vossos servos. Suplicamos pelo aumento e santificação dos chamados à vocação diaconal. Que sejam homens de sólida fé e cheios do Espírito Santo de Deus. Homens de oração, inflamados de amor e alicerçados na palavra para os caminhos de missão. E, que a exemplo de São Lourenço e Santo Estêvão, todos os diáconos sejam santos e fieis operários à serviço da vida e da esperança, em plena comunhão com todo o clero e o povo de Deus, mostrando assim, a verdadeira imagem do Cristo servo. Estejamos todos sob a proteção de Maria. Amém!

